

Tipologia da intervenção	Descrição da intervenção	Valores máximos de referência
	Construção conjunta de três espaços específicos, englobando biblioteca, polivalente/refeitório e sala de professores.	€ 100 000.
	Construção conjunta de dois espaços específicos de entre as tipologias de: biblioteca, polivalente/refeitório e sala de professores.	€ 50 000.
	Construção de um único espaço específico de entre as tipologias de: biblioteca, polivalente/refeitório e sala de professores.	€ 30 000.
	Execução dos arranjos dos espaços exteriores a usufruir pela comunidade.	€ 100 000.

Aquisição de mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático para apetrechamento dos centros educativos rurais

	Valores máximos de referência (em euros)		
	Mobiliário escolar	Material didáctico	Equipamento informático
Por cada nova sala de aula de 1.º ciclo	1 300	1 100	2 500
Por cada nova sala de actividades da educação pré-escolar	3 100	3 500	2 500
Novo polivalente/refeitório	1 100		
Nova biblioteca	900		1 000
Nova sala de professores	800		1 000

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 232/2011

de 14 de Junho

Passados 10 anos sobre a publicação da Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, que aprovou o Regulamento da Apanha de Percebe *Pollicipes Pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas, impõe-se alguma simplificação dos procedimentos ao nível do licenciamento da actividade.

Por outro lado, estudos desenvolvidos pela Universidade de Évora aconselham a revisão de algumas das regras então estabelecidas, tendo as associações representativas da actividade defendido, ainda, a necessidade de um maior controlo e a redução do período hábil de pesca.

Tendo em conta as alterações agora aprovadas, aproveitase a oportunidade para republicar o Regulamento da Apanha do Percebe *Pollicipes Pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo dos n.ºs 7 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 30/98, de 23 de Dezembro, aditado pelo artigo 2.º do Decreto Regula-

mentar n.º 32/99, de 20 de Dezembro, e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento da Apanha do Percebe *Pollicipes Pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas

O anexo I da Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, que aprova o Regulamento da Apanha do Percebe *Pollicipes Pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — [...]

2 — Nos meses de Janeiro a Março e Agosto e Setembro, a apanha do percebe é igualmente interdita nos sectores A e B.

3 — A apanha do percebe apenas é permitida com os seguintes condicionamentos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Por dia, cada apanhador não pode apanhar ou transportar na área da Reserva Natural e até ao desembarque no porto de pesca de Peniche, onde é obrigatório o desembarque de todo o percebe capturado ao abrigo do presente Regulamento, mais de 20 kg de percebe ‘em bruto’ (incluindo todo o marisco escolhido e a respectiva escolha);

e) Metade do volume total da apanha deve ser constituída por exemplares com um comprimento de ‘unha’ igual ou superior a 23 mm, equivalente à distância máxima entre o bordo externo das placas *rostrum* e *carina* da ‘unha’, nos termos previstos no anexo IV.

4 — É obrigatório o preenchimento, em cada ano, de dois manifestos de captura correspondentes aos períodos de Abril a Julho e de Outubro a Dezembro, do modelo constante no anexo V, que deve ser entregue na sede da Reserva Natural das Berlengas, nos meses de Agosto e Janeiro.

5 — O pedido de licenciamento para a apanha do percebe na área da Reserva deve ser requerido à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), juntamente com o pedido de licença para a apanha de animais marinhos, até 31 de Agosto de cada ano, para o ano seguinte, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Novembro.

6 — O número de licenças para a apanha de percebe *Pollicipes pollicipes* na área da Reserva Natural das

Berlengas é fixado em 40, sendo renovadas as licenças para a apanha do percebe, na área da Reserva Natural das Berlengas, aos requerentes que, no ano anterior, já eram titulares de tal licença, constituindo fundamento para o indeferimento:

a) O requerente não ter entregado os manifestos de captura previstos no n.º 4, relativos aos dois períodos anteriores, ou tê-los entregue com irregularidades, a verificar pelos serviços da Reserva Natural das Berlengas;

b) O requerente ter sido objecto de uma sanção, aplicada por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, no ano civil anterior àquele em que é solicitada a licença, por infracção praticada na área da Reserva Natural das Berlengas.

7 — A atribuição de licenças iniciais só é possível se o requerente estiver licenciado para a apanha de percebe com arrilhada na área de jurisdição da capitania de Peniche ou reúna condições para ser licenciado para essa actividade para o ano a que se refere a licença, sendo os pedidos ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida por aplicação dos seguintes critérios:

a) Requerentes que já tenham tido licença num dos últimos três anos para a apanha de percebe na Reserva Natural das Berlengas — mais 1 ponto por cada ano;

b) Descendentes de apanhadores que já tenham sido licenciados para a apanha de percebe na Reserva Natural das Berlengas — mais 1 ponto.

8 — Em caso de empate, na aplicação dos critérios definidos no número anterior será dada prioridade ao requerente com número de registo de apanhador mais baixo.

9 — A Reserva Natural das Berlengas coordenará, em articulação com a DGPA e as entidades científicas com conhecimentos na matéria, a monitorização do recurso e o acompanhamento da actividade.

10 — Tendo em vista assegurar a sustentabilidade da exploração do percebe, com base na informação disponível sobre o estado do recurso, podem ser revistas as medidas previstas no presente diploma, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das pescas e do ambiente, nomeadamente no que se refere à alteração do número máximo de licenças e critérios para licenciamento, ao estabelecimento de locais de defeso ou à sua alteração e outras medidas de interdição da apanha de percebe total ou parcial nos sectores A ou B.»

Artigo 2.º

Alteração ao anexo v do Regulamento da Apanha do Percebe *Pollicipes Pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas

O modelo do manifesto de captura previsto no n.º 4 constante do anexo v passa a ser o seguinte:

«ANEXO V

Manifesto da apanha

(ao abrigo do n.º 4 do anexo I da Portaria n.º 378/2000)

Ano: _____ Período: Abril a Julho Outubro a Dezembro

Nome: _____ Nº de Apanhador: _____

Embarcação de apoio: _____ Matrícula: _____

Nome: _____

Utensílio de Captura: _____

Arrilhada: _____ Faca de Mariscar: _____

Data	Zona de apanha <i>a)</i>	Quant (kg) "em bruto"	Quant (kg) marisco escolhido	Destino <i>b)</i>

a) Berlengas (B), Estelas (E) ou Farilhões (F)

b) Lota (L), Venda directa (V) ou Consumo próprio (C)

Data _____

Assinatura _____

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento da Apanha do Percebe *Pollicipes Pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, com as alterações dadas pelo presente diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 6 de Junho de 2011.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura. — Pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

ANEXO I

REGULAMENTO DA APANHA DO PERCEBE *POLLICIPES POLLICIPES* NA RESERVA NATURAL DAS BERLENGAS

1 — A apanha do percebe *Pollicipes pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas é permitida nos sectores A e B e interdita no sector C, nos termos previstos no presente Regulamento e no anexo II.

2 — Nos meses de Janeiro a Março e Agosto e Setembro, a apanha do percebe é igualmente interdita nos sectores A e B.

3 — A apanha do percebe apenas é permitida com os seguintes condicionamentos:

a) Ser efectuada apenas na faixa entre marés, com ferramenta manual (arrilhada ou faca de mariscar) e com a técnica de apneia;

b) Ser efectuada apenas no período diurno, entre o nascer e o pôr do Sol;

c) Ser efectuada apenas às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, desde que não sejam dia de feriado nacional;

d) Por dia, cada apanhador não pode apanhar ou transportar na área da Reserva Natural e até ao desembarque

no Porto de pesca de Peniche, onde é obrigatório o desembarque de todo o percebe capturado ao abrigo do presente Regulamento, mais de 20 kg de percebe «em bruto» (incluindo todo o marisco escolhido e a respectiva escolha);

e) Metade do volume total da apanha deve ser constituída por exemplares com um comprimento de «unha» igual ou superior a 23 mm, equivalente à distância máxima entre o bordo externo das placas *rostrum* e *carina* da «unha», nos termos previstos no anexo IV.

4 — É obrigatório o preenchimento, em cada ano, de dois manifestos de captura correspondentes aos períodos de Abril a Julho e de Outubro a Dezembro, do modelo constante no anexo V, que deve ser entregue na sede da Reserva Natural das Berlengas, nos meses de Agosto e Janeiro.

5 — O pedido de licenciamento para a apanha do percebe na área da Reserva deve ser requerido à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), juntamente com o pedido de licença para a apanha de animais marinhos, até 31 de Agosto de cada ano, para o ano seguinte, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Novembro.

6 — O número de licenças para a apanha de percebe *Pollicipes pollicipes* na área da Reserva Natural das Berlengas é fixado em 40, sendo renovadas as licenças para a apanha do percebe, na área da Reserva Natural das Berlengas, aos requerentes que, no ano anterior, já eram titulares de tal licença, constituindo fundamento para o indeferimento:

a) O requerente não ter entregado os manifestos de captura previstos no n.º 4, relativos aos dois períodos anteriores, ou tê-los entregue com irregularidades, a verificar pelos serviços da Reserva Natural das Berlengas;

b) O requerente ter sido objecto de uma sanção, aplicada por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, no ano civil anterior àquele em que é solicitada a licença, por infracção praticada na área da Reserva Natural das Berlengas.

7 — A atribuição de licenças iniciais só é possível se o requerente estiver licenciado para a apanha de percebe com arilhada na área de jurisdição da capitania de Peniche ou reúna condições para ser licenciado para essa actividade para o ano a que se refere a licença, sendo os pedidos ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida por aplicação dos seguintes critérios:

a) Requerentes que já tenham tido licença num dos últimos três anos para a apanha de percebe na Reserva Natural das Berlengas — mais 1 ponto por cada ano;

b) Descendentes de apanhadores que já tenham sido licenciados para a apanha de percebe na Reserva Natural das Berlengas — mais 1 ponto.

8 — Em caso de empate, na aplicação dos critérios definidos no número anterior será dada prioridade ao requerente com número de registo de apanhador mais baixo.

9 — A Reserva Natural das Berlengas coordenará, em articulação com a DGPA e as entidades científicas com conhecimentos na matéria, a monitorização do recurso e o acompanhamento da actividade.

10 — Tendo em vista assegurar a sustentabilidade da exploração do percebe, com base na informação disponível sobre o estado do recurso, podem ser revistas as medidas previstas no presente diploma, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das pescas e do ambiente, nomeadamente no que se refere à alteração do

número máximo de licenças e critérios para licenciamento, ao estabelecimento de locais de defeso ou à sua alteração e outras medidas de interdição da apanha de percebe total ou parcial nos sectores A ou B.

ANEXO II

Limites do zonamento da apanha do percebe *Pollicipes pollicipes*

1 — Limites dos sectores A e B onde é permitida a apanha do percebe na faixa entre marés da Reserva Natural das Berlengas:

1.1 — Sector A:

Na Berlenga:

Costa norte da ilha Velha entre a ponta norte do Carreiro dos Cações (inclusive) e o Pesqueiro da Poveira (inclusive) e o ilhéu O da Velha;

Nas Estelas:

O Estalão, os Parados, a Meda do Norte e a Meda do Sul;

Nos Farilhões:

Costa norte do Farilhão Grande entre a Pedra do João Mateus (exclusive) e os Ferreiros de Barlavento (inclusive), incluindo a Pedra Negra e o Farilhão de Nordeste.

1.2 — Sector B:

Na Berlenga:

Costa norte da ilha da Berlenga desde o Pesqueiro dos Soldados (inclusive) ao Penedo (inclusive), incluindo os ilhéus da Quebrada e o ilhéu da Lagoa;

Nas Estelas:

A Pedra do Manuel Jorge, a Sela, a Pedra Redonda, a Pedra de Todo o Peixe, as Mulas, o Grilhão e o Lobo;

Nos Farilhões:

Costa sudoeste do Farilhão Grande entre a Pedra do João Mateus (inclusive) e os Ferreiros de Sotavento (exclusive), incluindo a Forcada do Norte e a Forcada do Sul.

2 — Locais de interdição permanente da apanha de percebe na Reserva Natural das Berlengas:

2.1 — Sector C:

Na Berlenga:

Costas sul e sudoeste da ilha Velha e da Berlenga entre o Pesqueiro da Poveira (exclusive) e o Pesqueiro dos Soldados (exclusive), incluindo o ilhéu da Inês, o Cavalete, as Baixas do Prego, o ilhote do Sal, o ilhéu dos Soldados e o Carreiro dos Cações;

Nas Estelas:

O ilhéu da Estela Grande e o Broeiro;

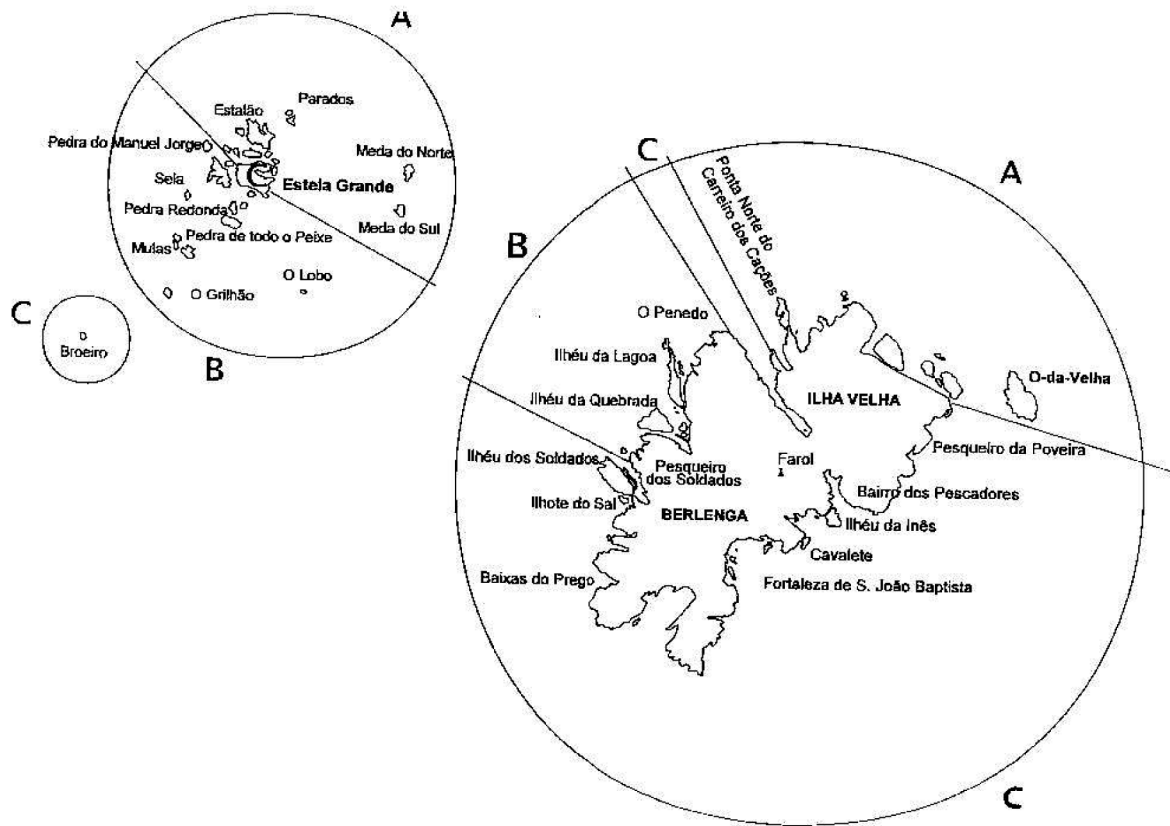
Nos Farilhões:

Costa sul do Farilhão Grande entre o Farilhão de Nordeste (exclusive) e os Ferreiros de Sotavento (inclusive), incluindo o Farilhão da Cova, o Rabo d'Asno, o Filho do Ferreiro e o Farilhão dos Olhos.

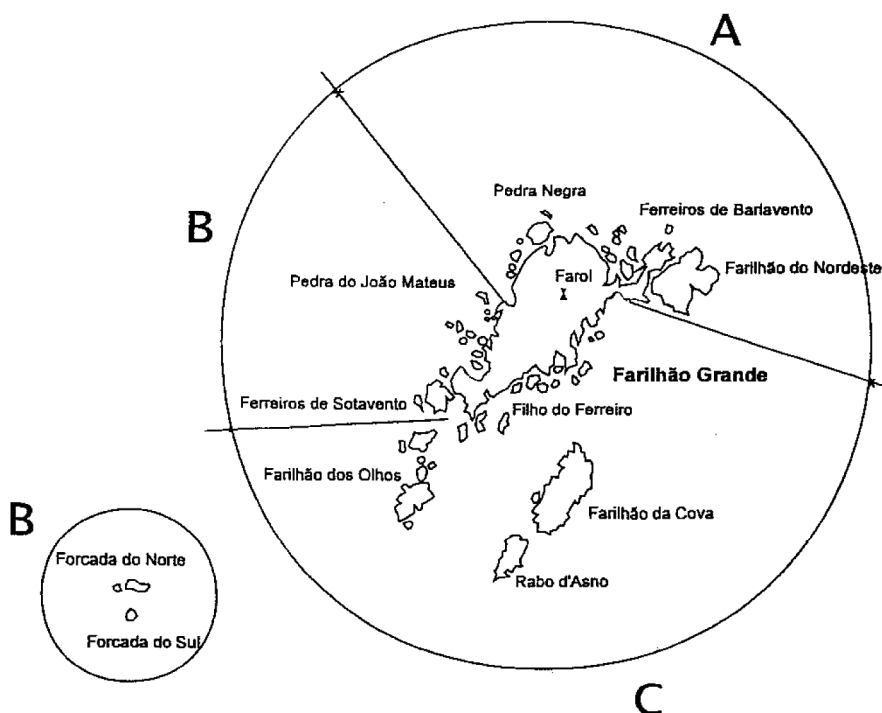
ANEXO III

Carta de zonamento da apanha do percebe *Pollicipes pollicipes*

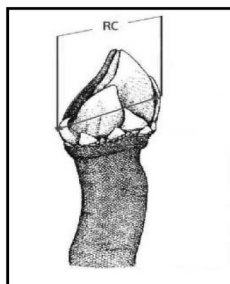
Berlenga e Estelas



Farihões



ANEXO IV

Limite do comprimento de «unha» do percebe *Pollicipes pollicipes* susceptível de captura

RC — comprimento da «unha» de um percebe (*Pollicipes pollicipes*), equivalente à distância máxima entre o bordo externo das placas *rostrum* (R) e *carina* (C) da «unha»

ANEXO V

Manifesto da apanha

(ao abrigo do nº 4 do anexo I da Portaria nº 378/2000)

Ano: _____

Período: Abril a Julho
Outubro a Dezembro

Nome: _____ Nº de Apanhador: _____

Embarcação de apoio:

Nome: _____ Matrícula: _____

Utensílio de Captura:

Arrilhada: _____ Faca de Mariscar: _____

Data	Zona de apanha <i>a)</i>	Quant (kg) "em bruto"	Quant (kg) marisco escolhido	Destino <i>b)</i>

a) Berlengas (B), Estelas (E) ou Farilhões (F)

b) Lota (L), Venda directa (V) ou Consumo próprio (C)

Data _____

Assinatura _____